

Porto Alegre, 25 de julho de 2022.

Prezados Senhores

Ao cumprimentá-lo (a), reporta-se ao presente a fim de apresentar **IV Proposta Patronal da empresa CEEE Geração para Acordo Coletivo referente à Negociação Coletiva 2022/2023 e processo de Dissídio Coletivo referente ao período de 01 de março 2021 a 28 de fevereiro de 2022.**

PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO período 01/03/2022 a 28/02/2023

Esta proposta tem como base, o Acordo 2020/2021, reportando-se as cláusulas exclusivas à CEEE Geração.

a) Recomposição salarial do período de 01 de março 2022 até 28 de fevereiro de 2023:

A CEEE G incorporará como recomposição salarial aos empregados ativos na sua folha de pagamento o percentual de 10,79% (dez ponto setenta e nove por cento) sobre os salários de 28 de fevereiro de 2022, na seguinte forma:

- a) 6% (seis por cento) de reajuste, a partir de 01.03.2022, incidente sobre os salários e demais benefícios econômicos vigentes em 28.02.2022;
 - b) 3% (três por cento) de reajuste, a partir de 01.07.2022, incidente sobre os salários e demais benefícios econômicos vigentes em 30.06.2022;
 - c) 1,48% (Hum ponto oito por cento) de reajuste, a partir de 01.10.2022, incidente sobre os salários e demais benefícios econômicos vigentes em 30.09.2022;
- b) Parágrafo primeiro – Ajustam as partes que os empregados enquadrados nesta cláusula no acordo 2020/2021 receberão verba específica, a título de complementação salarial, para o período de 01/03/2022 até 28/02/2023, a fim de atingir o valor de R\$ 9.433,21 (nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte e um centavos) sendo sua jornada de trabalho equivalente a 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo segundo – Excluído.

Parágrafo terceiro – Excluído.

Paragrafo segundo - A observância do valor estipulado no parágrafo primeiro, conforme acima ajustado, para efeitos no Plano de Cargos e Salários, não gerará alterações de posicionamento dos empregados enquadrados nesta cláusula no acordo 2022/2023, nos enquadramentos e padrões salariais da CEEE G. A complementação salarial prevista no parágrafo primeiro, que será respeitado, também não repercutirá nos padrões salariais superiores.

Parágrafo terceiro – O piso salarial no Estado do Rio Grande do Sul, fixado pela legislação estadual, não será observado para os valores estabelecidos no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo quarto – O valor estipulado no parágrafo primeiro e a complementação salarial respectiva, referidos nesta cláusula, serão assegurados apenas aos empregados admitidos até 28.02.2017.

Parágrafo quinto – Para efeito de cálculo de eventuais horas extras prestadas pelos empregados contemplados nesta clausula no acordo 2022/2023 consideradas aquelas excedentes à 8ª (oitava)

Av. Joaquim Porto Villanova, 201, Prédio A,
Porto Alegre – RS



Assinado eletronicamente por: MARLON BRUM - 25/07/2022 15:14:55 - 81d61f4

<https://pje.trt4.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2207251514307970000066320841>

Número do processo: 0021134-81.2022.5.04.0000

ID. 81d61f4 - Pág. 1

Número do documento: 2207251514307970000066320841

CEEE Geração

hora diária e 44ª (quadragésima quarta) semanal, será sempre considerado o divisor 220 (duzentos e vinte).

Para a categoria dos Engenheiros, tendo lei específica para o piso da categoria, fica mantida a cláusula com a referência na legislação vigente, considerado o valor do salário-mínimo nacional nos termos do julgamento da ADPF nº 53/Pl.

- c) Demais cláusulas econômicas, terão reajuste na mesma modalidade do salário;
 d) Garantia Provisória de Emprego: **alterar** a cláusula:

GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO [cláusula atual]:

No caso de alteração do controle acionário majoritário por qualquer motivo, a CEEE G ficará impedida de realizar dispensas sem justa causa de empregado, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da alteração do controle acionário.

Parágrafo único – A garantia provisória acima não impede a CEEE G, ao seu critério, abrir e/ou implementar programa de desligamento incentivado, voluntário ou consensual, a ser regulamentado em instrumento próprio.

GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO

No caso de alteração do controle acionário majoritário por qualquer motivo, a CEEE G ficará impedida de realizar dispensas sem justa causa de empregado, pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da alteração do controle acionário.

Parágrafo primeiro – A garantia provisória acima não impede a CEEE G, ao seu critério, abrir e/ou implementar programa de desligamento incentivado, voluntário ou consensual, a ser regulamentado em instrumento próprio.

Parágrafo segundo – Fica autorizado ao empregador a prerrogativa de efetuar desligamentos no quadro funcional no curso do prazo fixado no caput desta cláusula, nas seguintes condições:

- a) Pagamento de rescisão de contrato sob a modalidade de Despedida Sem Justa Causa;
- b) Pagamento de 80% (oitenta por cento) de indenização no valor equivalente a um mês de um salário nominal (primeira linha) acrescido de adicional de periculosidade ou insalubridade; complementação salarial; produtividade; Anuênio; Gratificação de Farmácia; Gratificação Especial; Gratificação de confiança; Gratificação de confiança Incorporada e Bônus Alimentação/refeição vigentes no mês do desligamento equivalentes a 01 (um) mês, para cada mês em que o garantia de seis meses for antecipada. Exemplo: Troca de controle acionário em 01/06/2022, o funcionário que for desligado 03 (três) meses após esta data, terá direito ao pagamento de 03 (três) meses de indenização. O cálculo da proporcionalidade seguirá a sistemática do cálculo do pagamento das férias.

Parágrafo Terceiro O previsto no parágrafo segundo terá validade exclusiva no curso da garantia prevista nesta cláusula (180 dias após a troca do controle acionário);

Parágrafo Quarto As indenizações adicionais previstas não ensejam na quitação de futuros pleitos em ações individuais e/ou coletivas. Estas indenizações serão compensadas com os valores devidos a qualquer título indenizatório em razão de demanda judicial em face da empregadora CEEE Geração, inclusive quando sob gestão dos novos controladores.

- e) **13º SALÁRIO DOS APOSENTADOS “EX – AUTÁRQUICOS” excluir a cláusula.**
 A CEEE-D antecipará o pagamento da parcela de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário dos aposentados “ex-autárquicos” no mês de julho de cada ano.
- f) **VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA DO ACORDO – alteração da cláusula.**

Av. Joaquim Porto Villanova, 201, Prédio A,
 Porto Alegre – RS



Assinado eletronicamente por: MARLON BRUM - 25/07/2022 15:14:55 - 81d61f4

<https://pje.trt4.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2207251514307970000066320841>

Número do processo: 0021134-81.2022.5.04.0000

ID. 81d61f4 - Pág. 2

Número do documento: 2207251514307970000066320841

CEEE Geração

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 01/03/2022 até 28/02/2023 e abrangerá a todos os empregados ativos representados pelo SENERGISUL, aplicando-se a estes as cláusulas conforme segue:

EMPREGADOS ADMITIDOS ATÉ 31.10.1993:

Todas as cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 01.11.1993:

Todas as cláusulas, *exceto*: PRODUTIVIDADE E GRATIFICAÇÃO DE FARMÁCIA.

EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 28.02.2017:

Todas as cláusulas, *exceto*: COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL.

- g) Dos efeitos decorrentes do estado de calamidade pública reconhecido no decreto legislativo nº 06/2020: **excluir a cláusula.**

DOS EFEITOS DECORRENTES DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO NO DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2020 [redação da cláusula vigente - SENERGISUL]

Na hipótese de ser sancionado o Projeto de Conversão em Lei nº 15/2020 relativo a Medida Provisória nº 936/2020, sem que haja veto presidencial ao artigo 17, inciso IV, das Disposições Finais ou, havendo veto, este seja rejeitado pelo Congresso Nacional, que prevê a ultratividade das cláusulas dos Acordos Coletivos de Trabalho vencidos e vincendos salvos as que dispuserem sobre reajustes salarial e sua repercussão nas demais cláusulas de natureza econômica, as partes acordam a suspensão temporária e excepcional do presente Acordo Coletivo de Trabalho e a retomada da vigência do Acordo Coletivo de Trabalho relativo à data-base 2019 enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido no Decreto Legislativo nº 06/2020 ou eventual norma que determine a sua prorrogação.

Parágrafo único – Encerrado o estado de calamidade pública será retomada imediatamente a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

- h) As partes acordam que, em razão da necessidade de alteração de parametrização das bases de cálculo e dos benefícios atingidos pelas inclusões, alterações ou supressões constantes na presente proposta, fica a CEEE G resguardada de que eventuais benefícios, pagamentos e recolhimentos equivocados durante a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho 2022/2023 não gerarão direito a incorporação de valores e/ou benefícios que não estejam previstos no presente ACT aos contratos individuais de trabalho. Por sua vez, a CEEE-G compromete-se a reestabelecer o mais breve possível o pagamento das verbas acordadas, após assinatura do termo de acordo coletivo.
- i) Demais cláusulas permanecem inalteradas, sendo as clausulas remanescentes realinhadas exclusivamente para a CEEE Geração, **sendo que, todas as expressões CEEE D, CEEE GT e ou GRUPO CEEE, serão substituídas por CEEE G. Cláusulas e termos referentes exclusivamente a CEEE Transmissão, serão suprimidos do acordo.**
- j) Os valores retroativos do acordo coletivo 2022/2023 serão pagos até 60 dias após a assinatura dos termos dos acordos. Para as categorias que não obtiveram liminares ou as que obtiveram após a competência março/22, serão utilizados os critérios acordados no DC 2021/2022 (recomposição de 6,2% e percentual de deságio do retroativo) acrescidos dos acordados no presente para cálculo das diferenças.

PROPOSTA DE ACORDO NO DISSÍDIO COLETIVO período 01/03/2021 a 28/02/2022 para os SINDICATOS QUE AJUIZARAM DISSÍDIO.

a) Dias de Greve

As partes ajustam que a EMPRESA devolverá o correspondente ao percentual de 33,33% (trinta e três ponto trinta e três por cento) do número de horas descontadas dos empregados que aderiram ao movimento grevista, deflagrado no decorrer do processo de negociação da data base 2021.

Av. Joaquim Porto Villanova, 201, Prédio A,
Porto Alegre – RS



Assinado eletronicamente por: MARLON BRUM - 25/07/2022 15:14:55 - 81d61f4

<https://pje.trt4.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=2207251514307970000066320841>

Número do processo: 0021134-81.2022.5.04.0000

ID. 81d61f4 - Pág. 3

Número do documento: 2207251514307970000066320841

CEEE Geração

A devolução da quantidade de horas acima se dará mediante a formação de banco de horas positivo para gozo em folgas, durante a vigência do acordo 2022/2023. Caso ocorra o desligamento do empregado durante o prazo estipulado para utilização dessas horas, estas serão convertidas em valores e quitadas na rescisão.

A conversão por ocasião da rescisão será pelo saldo de horas remanescente multiplicado pelo valor hora nominal, sendo o saldo quitado na rescisão de contrato.

Esta cláusula contemplará somente os funcionários ativos no momento da homologação do acordo 2022/2023.

b) Retroativo

- a. Pagamento de 100% (cem por cento) das diferenças de valores líquidos devidos pela recomposição deferida na sentença normativa sobre o Bônus alimentação/refeição, custeio do plano de saúde e auxílio creche do período de 01/03/2021 até 28/02/2022 do dissídio, deduzidos os valores já recebidos.
- b. Pagamento de 80% (oitenta por cento) das diferenças de valores líquidos devidos pela recomposição deferida na sentença normativa sobre o salário e sobre os demais benefícios e vantagens do período entre 01/03/2021 até 28/02/2022 não coberto por liminar.

Não serão considerados os dias de paralisação para fins de desconto das diferenças devidas dos benefícios econômicos. A diferença de salário será calculada sobre o salário pago.

Este montante será pago numa única data, ainda a ser apurada, nas mesmas rubricas de origem das verbas e num prazo máximo de até 60 (sessenta) dias da assinatura desde que tenha ocorrido previamente a homologação judicial do acordo. Caso homologação ocorra após o prazo antes previsto, o pagamento ocorrerá no prazo de 10 dias após a homologação judicial. As diferenças serão pagas para funcionários ativos e desligados no período compreendido

A sentença normativa será integralmente substituída por Acordo homologado com vigência limitada à 28/02/2022. Destaca-se que, portanto, cada parte arcará com os honorários advocatícios do seu patrono.

Uma vez homologado o acordo, os Sindicatos se comprometem a desistir das Ações de Cumprimento, não permanecendo qualquer pendência em relação a empregadora.

O Acordo Coletivo 2022/2023, o Acordo no processo de Dissídio Coletivo 2021/2022, deverá obrigatoriamente- ter a chancela e o acompanhamento da Procuradoria Geral do Estado.

A proposta é constituída em bloco, sendo necessária a aprovação do conjunto da mesma para o equilíbrio interno dos recursos.

Cordialmente,

Gustavo Balbino Dias da Costa

Diretor Administrativo

Coordenador da Comissão de Negociação Coletiva 2022-2023

GUSTAVO BALBINO
DIAS DA
COSTA:47148322049

Assinado de forma digital por
GUSTAVO BALBINO DIAS DA
COSTA:47148322049
Dados: 2022.07.25 07:42:58 -03'00'

Av. Joaquim Porto Villanova, 201, Prédio A,
Porto Alegre – RS



Assinado eletronicamente por: MARLON BRUM - 25/07/2022 15:14:55 - 81d61f4

<https://pje.trt4.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22072515143079700000066320841>

Número do processo: 0021134-81.2022.5.04.0000

ID. 81d61f4 - Pág. 4

Número do documento: 22072515143079700000066320841